

**PARECER JURÍDICO Nº-080/2021-PMU**

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-058/2021-SEMAF**
- **ASSUNTO:** PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº- 019/2021-SRP/PMU, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.
- **OBJETO:** **Registro de Preços** objetivando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO E MATERIAL ESPORTIVO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, conforme especificações constantes no **Anexo VII, Termo de Referência..**

Trata-se de Processo Administrativo nº-58/2021-SEMAF, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM anotado pela referência nº-019/2021- SRP/PMU, visando viabilizar o REGISTRO DE PREÇOS objetivando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO E MATERIAL ESPORTIVO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA.

O pleito foi demandado por expedientes das **Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita** e por meio de documento próprio, que solicitada a **abertura de processo licitatório** justificando que as contratações visam suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Secretarias, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades. O processo se justifica pela necessidade de aquisição de materiais de Expediente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas pelos setores das secretarias do Município de Ulianópolis. Os materiais didáticos e pedagógicos **servem** como

base, apoio e orientação ao aluno com dificuldades de aprendizado em determinados temas ou atividades. Ele também é usado como um manual de instrução sobre determinado assunto e também é parte do plano pedagógico da escola, pois ele serve de referência para o processo de ensino e aprendizagem, guiando o processo do aluno e o trabalho do professor. Além de materiais esportivos que servirão para práticas esportivas direcionadas a comunidade através de ações e eventos oferecidos pelas Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA e todos os seus Órgãos,.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência e AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº- 7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº- 8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;

6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade competente**.

Ressalto ainda, que o parecer se limita a análise técnica dos termos da peça editalícia, deixamos de analisar o mérito quanto aos atos administrativos que integra, a fase interna do certame (Planejamento)

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 21 de outubro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114